



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 13 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 16/2019** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas, transferência de estudantes entre escolas da rede municipal, transferência de alunos por terminalidade e matrículas de novos estudantes candidatos a educação básica no ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais de Luís Eduardo Magalhães.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 16/2019

“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas, transferência de estudantes entre escolas da rede municipal, transferência de alunos por terminalidade e matrículas de novos estudantes candidatos a educação básica no ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares Municipais de Luís Eduardo Magalhães”.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Luís Eduardo Magalhães no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando: A Constituição da República Federativa de Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; As emendas Constitucionais número 53/06 e a nº 59/09 que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade ; A Lei Federal 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação

RESOLVE:

CAPITULO I


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, normas e períodos para efetivação de matrícula, rematricula e transferência dos educandos da rede municipal de Luís Eduardo Magalhães para o ano letivo de 2020;

Art. 2º Disponibilizar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal, assegurando a qualidade do atendimento prestado à comunidade, respeitando e valorizando a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de alunos por sala, estabelecendo os limites máximos e mínimos conforme capacidade física;

 (77) 3628-9000

 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, considerando o conjunto das características e necessidades da população.

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º A renovação da matrícula ocorrerá para todos os alunos regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula nas Unidades Escolares onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2019, através do Termo de Renovação de Matrícula assinado pelo aluno maior de dezoito anos ou seu responsável, quando menor, seja qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

Art. 6º A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a renovação da matrícula não será automática, devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável através do Termo de Renovação de Matrícula, sob pena da perda da preferência de vaga na unidade escolar em que estuda.

Art. 7º A unidade escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior, sobre os períodos e procedimentos para a confirmação da renovação da matrícula na unidade escolar, bem como das implicações da sua não confirmação.

Art. 8º A não renovação da matrícula no período estabelecido no Cronograma de Matrícula para 2019 (**Anexo II**) significa a sua opção pela perda da vaga.

Art. 9º No caso da não renovação da matrícula, a unidade escolar deverá fixar, em local visível e de fácil acesso, relação constando os nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.

Art. 10º A renovação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino ocorrerá na unidade escolar onde o aluno esteja estudando, conforme cronograma de matrícula estabelecido no (**Anexo I**).

Art. 11º A renovação da matrícula para os alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos ocorrerá do Termo de Renovação de Matrícula.

Art. 12º Quando não aprovado, o aluno deverá retornar para a etapa de ensino em que não atingiu o resultado suficiente ou não frequentou, sendo impedido de mudar de etapa, sendo reorganizado em projetos de reavaliação e recuperação. Para os alunos que apresentam dificuldades e foram esgotadas todas as possibilidades apontadas no art. 24º da LDB, com repetência acima de dois anos, a instituição

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





escolar deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação abordando a situação do referido aluno para Avaliação Psicológica e Social e assim posteriormente ser enturmado mediante a realidade.

Art.13º O aluno NÃO poderá ser matriculado no próximo segmento, com dependência em qualquer etapa do segmento anterior, pois o Sistema de Ensino Municipal não contempla o Regime de Dependência.

Art. 14º Para estar apto à matrícula da EJA, o aluno deverá cumprir com os pré-requisitos exigidos pelo programa: idade mínima de 15 anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de março de 2020, sendo que para estudar no período noturno será levado em consideração os seguintes critérios:

§ 1º Ser aprovado em teste de regularização de nível a ser aplicado pela escola.

§ 2º Se o (a) jovem cuida de irmãos ou de alguma forma ajuda no sustento da família, será necessário que os pais ou responsáveis assinem o termo de compromisso.

§ 3º Aos 16 (dezesseis) anos completos até 31 de março do ano em curso a matrícula na EJA é livre.

§ 4º Será pré-requisito para a renovação da matrícula, em qualquer nível, modalidade ou programa de ensino, a devolução do livro didático utilizado pelo aluno no ano anterior.

SUBSEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO

Art. 15º Constitui condição de remanejamento, a passagem de alunos de uma escola pública municipal para outra, ou dentro de uma unidade escolar, de uma sala para outra.

§ 1º Para a efetivação do remanejamento o aluno deverá estar regularmente matriculado na unidade escolar de origem, a qual encaminhará toda a documentação para a escola de destino.

§ 2º O remanejamento não pode, em hipótese alguma, prejudicar o acesso e/ou a permanência do aluno no Sistema de Ensino Público Municipal.

§ 3º É facultado ao responsável, ou aluno, quando maior, o direito de escolha quanto ao remanejamento, podendo optar pela transferência por interesse próprio, desde que apresente o Atestado de Vaga da escola de destino.

 (77) 3628-9000

 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TERMINALIDADE

Art. 16º A rematricula de alunos aprovados de escolas com terminalidade, Educação Infantil Creches e Pré-Escola 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, que não oferecem os anos subsequentes, será realizada na escola de destino utilizando os seguintes instrumentos:

- § 1º Relação nominal de encaminhamento de alunos por terminalidade;
- § 2º Atestado de escolaridade;
- § 3º Relatório de resultado final;
- § 4º Próximo a residência.

SUBSEÇÃO IV

TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

Art. 17º É assegurado ao aluno regularmente matriculado no sistema municipal de ensino, no ano letivo de 2019, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis, apresentando o atestado de vaga da escola destino.

Art. 18º O aluno que renovou a matrícula em 2020, e optar por transferência para escola próxima a sua residência, deverá apresentar, no ato da solicitação, documento que comprove o endereço de sua residência (cópia de conta de água, energia, telefone, carnê de IPTU, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel) para arquivamento na unidade escolar.

Art. 19º Quando a opção do aluno for por uma escola próxima ao seu trabalho, ele deverá entregar, no ato da solicitação da transferência, documento que comprove vínculo empregatício do aluno, ou de seu responsável (carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada da empresa) no qual conste o endereço do local de trabalho para arquivamento na Unidade Escolar de origem, bem como o atestado de vaga da escola de destino.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SUBSEÇÃO V

MATRÍCULA NOVA

Art.20º Para alunos não pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2020, faz-se necessário que o aluno, ou seu responsável legal, compareça na unidade escolar do seu interesse portando os documentos necessários para matrícula, subseção II e o cronograma de matrícula (**anexo II**).

Art. 21º O aluno que estudou em 2019 em uma Unidade do Sistema Municipal de Ensino e interrompeu antes do término do ano letivo, realizará nova matrícula no período destinado a candidato novo, conforme cronograma de matrícula (**anexo II**).

SUBSEÇÃO VI

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art.22º- Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de alunos e atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art.23º Os critérios para enturmação no ciclo inicial, e nos demais anos e modalidades de ensino devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, desempenho do aluno, ano e curso anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

Art.24º Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro Constituição de Turmas. (**Anexo I**).

SUBSEÇÃO VII

PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO

Art.25º No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

§ 1º Histórico Escolar;

§ 2º Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





§ 3º Cópia do cartão SUS (Sistema Único de Saúde);

§ 4º Duas fotos 3x4 recentes;

§ 5º Comprovante de residência, com referência.

§ 6º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar a qual especifica o ciclo, série ou ano que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 dias.

§ 7º A Unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

§ 8º O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 30 (trinta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.

§ 9º Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, deve-se promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

§ 10º O atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

§ 11º A falta da certidão de nascimento não constituirá impedimento à aceitação da matrícula, devendo os responsáveis pela matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento.

§ 12º Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 26º O Não será permitido que a unidade escolar exija declaração de vagas da escola destino, quando o aluno mudar de município para fins de expedição da transferência.

Art. 27º Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série correspondente com o parecer da Coordenação Pedagógica e Direção da escola.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SUBSEÇÃO VIII

DEFINIR O CALENDÁRIO PADRÃO PARA O ANO LETIVO DE 2020

Art. 28º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar Padrão. O ano letivo de 2020, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

SUBSEÇÃO IX

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 29º Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência no Sistema Municipal. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.


Art.30º Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as unidades escolares conveniadas na modalidade sessão de salas.

Art.31º Em caso de, no ato da matrícula, a criança não estiver portando documentação ou apresentar documentação incompleta, a família tem até, no máximo trinta dias (30) para apresentar a referida documentação na secretaria da escola, assinando um termo de responsabilidade.

Art.32º As alunas gestantes, e os portadores de afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência das aulas trabalhos, lições complementares e estudos individuais a serem realizados em seu domicílio voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive da recuperação. O acima disposto, pode ser aplicado também, a alunos da EJA que desempenham atividades sazonais, caso seja esta decisão tomada pelo conselho de classe.

Art.33º Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiências, etnia, cor, sexo, condição social, política partidária e crença religiosa.

 (77) 3628-9000

 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.34º Os alunos com faixa etária de 02 a 03 anos serão matriculados nas escolas de educação infantil/creches sujeitos a disponibilidade de vagas, respeitando a ordem na procura pela vaga.

Art.35º Em casos especiais, tais como situação de vulnerabilidade social, situação de risco doméstica e familiar, medida protetiva, risco nutricional, mediante à apresentação de documentação comprobatória, será atendida com prioridade.

Art.36º O atendimento a Educação Infantil/creches será em tempo integral de acordo com o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.37º Os alunos com faixa etária de 04 e 05 anos, completos ou a completar até 31 de março de 2020, terão matrícula assegurada no programa de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, modalidade Educação Infantil - Pré-Escola.

Art. 38º A carga horária diária para os alunos da Educação Infantil é de no mínimo, 4 horas por turno e deverá garantir as 800horas mínimas e os 200 dias letivos a todos, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão formadas de acordo com o **(Anexo I)**.

§ 2º As datas para matrículas, transferência por interesse próprio, matrículas por terminalidade e matrículas de alunos novos serão de acordo com o **(Anexo II)**.

Art. 39º A entidade filantrópica que mantém parceria com a Prefeitura Municipal deverá celebrar convênio com a mesma para ter assegurada a cedência dos profissionais e a Merenda Escolar – PNAE, se registrada a entidade no Censo escolar de 2019.

CAPITULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 40º O atendimento do Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano, em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 41º Será assegurado, em princípio, matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, onde exista vaga.

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





Art. 42º O aluno na faixa etária de 6 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 43º Aluno do Ensino Fundamental que completar 15 anos até 31 de março de 2020 **poderá** ser matriculado no turno noturno.

Art. 44º O aluno maior de 15 anos se estiver no sistema de ensino no Fundamental II, e optar pelo diurno, tem direito e deverá ser enturcado em turmas regulares no diurno ou na modalidade EJA no diurno, em escola que ofertar este tipo de ensino.

Art. 45º A carga horária diária para os alunos do Ensino Fundamental é de no mínimo, 4 horas por turno e deverá garantir as 800horas mínimas e os 200 dias letivos, a todos os alunos do diurno conforme proposta curricular, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor.

Art. 46º A composição das turmas no Ensino Fundamental será de acordo com o **(Anexo I)**.

Art. 47º As datas para rematrículas, transferência por interesse próprio, matrículas por terminalidade e matrículas de alunos novos serão de acordo com o **(Anexo II)**.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 48º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria.

Art.49º Para ser matriculado na EJA (Educação de Jovens e adultos) o aluno deverá ter 15 anos completos ou completar até 31 de março de 2020, bem como ter os pré-requisitos estabelecidos na Seção I.

Art. 50º A composição das turmas na EJA será de acordo com o **(Anexo I)**.

Art. 51º As datas para rematrículas, transferência por interesse próprio, matrículas por terminalidade e matrículas de alunos novos serão de acordo com o **(Anexo II)**.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





Unidade de Ensino, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vaga disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 53º A Unidade Escolar deve respeitar a data limite de 16/01/2020 para o envio do primeiro Resumo da Movimentação da Matrícula - RMM, à Secretaria Municipal de Educação, junto ao Relatório do Resultado Final – RRF.

Art. 54º O Termo de Renovação de Matrícula – TRM, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

CAPITULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 55º No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente.

Art. 56º Não serão concedidas férias aos ocupantes de cargo comissionado, função gratificada ou técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula, no período da mesma.

Art. 57º No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 58º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revoga a portaria nº 15 de novembro de 2019.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de novembro de 2019.

MARIA ROSILENE RODRIGUES SERTÃO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 45/2019

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

ANEXO I
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE E PROGRAMAS DE ENSINO	Nº DE ALUNOS POR TURMA		OBSERVAÇÕES
	Máximo	Mínimo	
Educação Infantil/Creche			
De 02 a 03 anos de idade	25	20	Deverá ser considerado o nº de alunos de acordo com espaço físico da sala de aula para atender a crescente demanda.
Pré-Escola			
Crianças de 4 e 5 anos	28	25	As crianças que completarem 04 e 05 anos até 31 de março bem como os alunos provenientes das creches municipais terão suas vagas asseguradas nas escolas municipais que ofertarem esta modalidade de Ensino.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS			1- Para se matricular no 1º ano de ensino fundamental, o aluno deverá completar 6 anos, até 31 de março do ano vigente a matrícula;
A partir de 6 anos de idade			2- Os alunos com necessidades especiais deverão ser matriculados, preferencialmente, próximos a sua residência e com os pares da mesma idade. Quando a escola não oferecer atendimento de AEE (Atendimento Educacional Especializado) em sala de recursos multifuncional, deverá informar aos pais qual a escola mais próxima especializada para o atendimento.
1º ANO	30 alunos	28	
2º ANO	30 alunos	28	
DO 3º AO 5º ANO	35 alunos	32	
Nos 4 anos finais			
A partir de 11 anos			
DO 6º AO 9º ANO	38 alunos	35	
EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
			3- Para se matricular na Educação de Jovens e Adultos o aluno deverá

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Segmento I, II	45 alunos	42	ter 15 anos completos no ato da matrícula, ou a completar até 31 de março de 2020, bem como ter os pré-requisitos estabelecidos no CAPÍTULO I.
----------------	-----------	----	--

ANEXO II

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2019/2020

Rematricula dos alunos da casa.	25/11/2019 a 29/11/2019
Matricula de alunos entre escolas municipais: alunos do maternal II que irão para o Pré I e alunos do Pré II que irão para o 1º ano .	02/12/2019 a 06/12/2019
Matricula entre escolas municipais: alunos do 5º ano que irão para o 6º ano .	16/12/2019 e 17/12/2019
Transferência por terminalidade 9º ano	18/12/2019 a 20/12/2019
Transferência de alunos por interesse próprio	13/01/2020 a 15/01/2020
Matricula de alunos novos em creches maternal I e maternal II	09/12/2019 a 13/12/2019
Matricula de alunos novos nas demais séries/modalidades de ensino	16/01/2020 a 24/01/2020

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA

